



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.064

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da

PGE – CEJUR, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Maria Lídia Soares de Assis

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# ACÓRDÃO Nº 12.061/2020

## **PLENÁRIO**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** Pela **Regularidade** das contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Senhora **Maria Lídia Soares de Assis**, Procuradora-Geral do Estado, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

### Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

#### Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.064

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da

PGE – CEJUR, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Maria Lídia Soares de Assis

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# **RELATÓRIO**

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE CEJUR, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Senhora **Maria Lídia Soares de Assis**, Procuradora-Geral do Estado, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/1ªIGCE às fls. 341 a 348 concluiu que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do Ente e demais documentos constantes dos autos **guardam conformidade, em sua totalidade**, com as legislações de regência, razão pela qual sugeriu que as contas sejam consideradas **regulares**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.
- **3.** O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se à fl. 353, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. Mário Sérgio Neri de Oliveira.
- 4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 270).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.064

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da

PGE – CEJUR, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Maria Lídia Soares de Assis

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Senhora **Maria Lídia Soares de Assis**, Procuradora-Geral do Estado, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013. A análise técnica realizada pela DAFO/1ªIGCE e a manifestação ministerial concluíram que **as contas analisadas guardam total conformidade com às disposições legais**, razão pela qual sugeriram a aprovação das contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR, exercício financeiro e orçamentário de 2017.

Em face do exposto, voto:

1. Pela **Regularidade** das contas do Fundo Orçamentário Especial de Estudos Jurídicos da PGE – CEJUR, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Senhora **Maria Lídia Soares de Assis**, Procuradora-Geral do Estado, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2020.

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator